



## GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMBRETA

---

### PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Art. 2º, “caput” da Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As pessoas indicadas para receberem o título de “CIDADÃO DE CARUARU”, de que fala o Art. 1º, deverão preencher os seguintes requisitos alternativamente:  
(N.R)

**Art. 2º.** As alíneas “b”, “c” e “d”, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

- b) neste município terem criado quaisquer instituições que sejam consideradas de relevante contribuição para o soerguimento desta terra; (N.R)
- c) sendo as pessoas indicadas profissionais liberais, se tenham valido de sua profissão para oferecer à sociedade caruaruense, com ardor e devoção, os seus préstimos, independentemente de remuneração, sempre que tenha sido identificada essa necessidade. (N.R)
- d) ter prestado relevante serviço a Caruaru; (N.R)



## GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMBRETA

---

**Art. 3º.** O Art. 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Vereador(a) que apresentar proposição agraciando pessoas com o título de “CIDADÃO DE CARUARU”, deverá justificar a proposição, enumerando os benefícios prestados por estas no Município, na forma do Art. 2º e suas alíneas. (N.R)

**Art. 4º.** O parágrafo único, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar cinco (05) proposições por ano. (N.R)

**Art. 5º.** O Art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A proposição que agraciara pessoas com o título de “CIDADÃO DE CARUARU”, deverá ser apresentada a este Poder Legislativo com a biografia dos homenageados, sem o que a Mesa Diretora não o considerará como objeto de deliberação, e, como tal, impedirá seu trâmite. (N.R)

**Art. 5º.** O Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único e a seguinte redação:

Parágrafo único. O homenageado não poderá receber o título, caso haja conhecimento público e notório de que



## **GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMBRETA**

---

tenha cometido atos que desabonem sua conduta moral e civil. (AC)

**Art. 6º.** O Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. A proposição que agraciara pessoas com o título de “CIDADÃO DE CARUARU”, será realizada obedecendo ao quórum de maioria simples.

**Art. 7º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2022.

**BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA  
(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR**



## **GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMBRETA**

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração tem o fim de atualizar a Lei Municipal nº 2.717, de 03 de maio de 1982, que trata sobre o título de “cidadão de Caruaru”. A ideia é atualizar a dita legislação, tornando-a mais condizente com o atual ordenamento municipal.

Como já predito, todas as leis necessitam de revisão com o fim de poderem continuar proporcionando efetividade e aplicabilidade no seio social. Com a referida lei municipal não é diferente, cabendo ao parlamentar entender a demanda e oferecer a solução.

Assim, convoco os nobres pares para atualizar a legislação sobre o “título de cidadão”, matéria que visa proporcionar um melhor entendimento sobre o tema, melhorando o texto e deixando-o com os contornos vocacionais que tal homenagem alude e proporciona.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2022.

**BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**  
**(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR**